LEI Nº 1.622 , de 03 de maio de 2021.

Altera a Lei nº 1.197, de 19 de maio de 2015, que trata dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Artigo 1º - O parágrafo segundo, do artigo 2º e o inciso I, do artigo 7º da Lei nº1.197, de 19 de maio de 2015, passam a viger com a seguinte redação:

"Art.2º- (.....)

§1º- (.....)

§2º- Os débitos referentes às pessoas jurídicas, além do limite de valores das parcelas estabelecidos no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§3º- (.....)

§4º- (.....)

§5º- (.....)

§6º- (.....)

§7º- (.....)

§8º- (.....)"

"Art.7º- (.....)

I – Revogado;

II - (.....);

III - (.....)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 03 de maio de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente